



1 Às nove horas do dia dezoito de novembro de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas
2 dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva
3 Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **CEZAR COLARES**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO**
4 **CHAVES, MARA LÚCIA, JOSÉ CARLOS ARAÚJO, ANTÔNIO JOSÉ e SÉRGIO LEÃO**; ausência
5 justificada do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presença da Procuradora do Ministério Público
6 junto ao TCM-PA, **MARIA REGINA DA CUNHA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de
7 Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do
8 Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que
9 assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos*
10 *neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Convocado o Auditor
11 Alexandre Cunha e o Auditor Sérgio Dantas para apresentarem proposta de Decisão, nos termos do
12 inciso II, Artigo 72 do Regimento Interno desta Corte. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE**
13 **JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº 750012010-**
14 **00; Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim; Prestação de Contas – Contas de**
15 **Governo - 2010; Responsável: José Cristiano Martins Nunes; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério**
16 **Público: Procuradora Geral: Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães.**
17 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
18 manifestou-se pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas. A matéria foi
19 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
20 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à
21 Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a não aprovação das contas de Governo da
22 Prefeitura, exercício de 2010, de responsabilidade de José Cristiano Martins Nunes, que deverá
23 recolher ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, multa no valor de R\$-3.000,00 pelo
24 descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/07 (FUNDEB) e do Art. 20, III, "b", da Lei
25 Complementar nº 101/2000 (gastos com pessoal do Executivo), nos termos do Art. 282, I, "b" do
26 RI/TCM/PA; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião da votação, do
27 Conselheiro Aloísio Chaves, do Conselheiro José Carlos Araújo e da Conselheira Mara Lúcia.
28 **Processo nº 750012010-00; Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim; Prestação**
29 **de Contas – Contas de Gestão - 2010; Responsável: José Cristiano Martins Nunes; Instrução: 4ª**
30 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora – Chefe - Elisabeth Salame da Silva; Relator**
31 **Conselheiro Antônio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
32 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi
33 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
34 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da
35 Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, exercício de 2010, com recolhimento aos Cofres do
36 Município, no prazo de sessenta (60) dias, devidamente atualizada, da quantia de R\$-12.800,00,
37 referente ao pagamento a maior ao Prefeito e Vice-Prefeito; no prazo de trinta (30) dias, multa ao
38 FUMREAP, no valor de R\$-2.000,00, pelo atraso no envio da LOA, prestação de contas do 1º ao 3º
39 quadrimestres, Balanço Geral e RREO's, do 1º, 2º e 4º bimestres, nos termos do Art. 282, I, "b" do
40 RI/TCM /PA; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião da votação, do



41 Conselheiro Aloísio Chaves e do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão da
42 pauta com o julgamento do processo de nº 07: **Processo nº 140062007-00; Secretaria**
43 **Municipal de Administração/Encargos Gerais - SEMAD; Prestação de Contas – Exercício**
44 **2007; Responsável: Óseas Batista da Silva Júnior – Procurador/Advogado: Edilson José Lisboa**
45 **Agrassar; Instrução 6ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Geral - Elisabeth Salame da**
46 **Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
47 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com o
48 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**
49 **discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O
50 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela irregularidade das contas prestadas pelo senhor Oséas
51 Batista da Silva Júnior, Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD),
52 no exercício financeiro de 2007. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos
53 Araújo. Em seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 18: **Processo**
54 **nº 820022004-00; Câmara Municipal de Soure; Recurso de Reconsideração contra a decisão**
55 **do Acórdão nº 20.359, de 14.10.10 (prestação de contas - 2004); Responsável: Marcus Vinícius**
56 **Cassiano Figueiredo; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da**
57 **Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
58 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo não conhecimento do Recurso. A
59 matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO.** A Presidência
60 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo não conhecimento do Recurso de
61 Reconsideração, mantendo inalterada a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão nº
62 20.359, de 14.10.10, para considerar irregulares as contas prestadas por Marcus Vinícius Cassiano
63 Figueiredo, referente ao exercício financeiro de 2004, da Câmara Municipal de Soure. Ausência, por
64 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão da pauta com
65 o julgamento do processo de nº 20: **Processo nº 200706222-00; Movimento de Promoção da**
66 **Mulher; Prestação de Contas do Convênio nº 011/2007, celebrado com a SEMEC/PMB – Exercício**
67 **2007; Responsável: Maria Luiza Barroso Magno; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:**
68 **Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relatora – Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo
69 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
70 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** A Conselheira Relatora proferiu
71 seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela
72 regularidade das contas prestadas pela Senhora Maria Luiza Barroso Magno, relativamente ao
73 emprego da importância de R\$-6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), recebida através do
74 Convênio nº 011/2007 (fls. 41/43), firmado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da
75 Secretaria Municipal de Educação, com a expedição do Alvará de Quitação. Ausência, por ocasião da
76 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201120419-00; Associação**
77 **Carnavalesca Unidos da Baixada; Prestação de Contas do Convênio nº 024/2011, celebrado com**
78 **o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém – Exercício 2012; Responsável: Óseas Batista da Silva**
79 **Júnior; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha; Relatora –**
80 **Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu



81 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**
82 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O
83 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas prestadas por Oséas Batista da Silva
84 Júnior, relativamente ao emprego da importância de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), recebida da
85 Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, nos termos do Convênio nº
86 024/2011 (fls. 55/61), com a expedição do Alvará de Quitação; juntada dos presentes autos ao
87 processo de prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Belém, exercício 2011, para que seja
88 procedida a encampação das falhas ora suscitadas na citação do Ordenador responsável, com vistas
89 à apresentação de defesa e eventual regularização. Ausência, por ocasião da votação, do
90 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201300343-00; Federação das Associações de**
91 **Moradores, Comunidades e Entidades do Assentamento Agroextrativista do Eixo Forte;**
92 **Prestação de Contas do Convênio nº 004/2012, de 14.8.2012, celebrado com a Prefeitura Municipal**
93 **de Santarém, através da Secretaria – Exercício 2012; Responsável: Ladilson Amaral; Instrução: 3ª**
94 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora – Conselheira Mara**
95 **Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos
96 e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira
97 Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
98 decidiu pela aprovação das contas prestadas por Ladilson Amaral, relativamente ao emprego da
99 importância de R\$-46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), recebidos da Prefeitura
100 Municipal de Santarém, através da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Convênio nº
101 004/2012 (fls. 02/04), com aplicação de multa no valor de R\$-600,00 (seiscentos reais) pela
102 remessa intempestiva da prestação de contas; juntada dos presentes autos ao processo de
103 prestação de contas da Secretaria Municipal de Cultura de Santarém, exercício de 2012, para que
104 seja procedida a encampação das falhas ora suscitadas na citação do Ordenador responsável, com
105 vistas à apresentação de defesa e eventual regularização. Ausência, por ocasião da votação, do
106 Conselheiro José Carlos Araújo. Às nove horas e quarenta e cinco minutos, a Conselheira Mara Lúcia
107 assumiu a Presidência da Sessão. Houve inversão da pauta, com o julgamento do processo de nº
108 03: **Processo nº 1330022011-00; Câmara Municipal de Igarapé - Miri; Prestação de Contas**
109 **– Exercício 2011; Responsável: Maria José Lobato Corrêa; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério**
110 **Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator – Conselheiro Cezar Colares.**
111 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
112 manifestou-se pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao
113 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
114 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não
115 aprovação das contas da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, exercício financeiro de 2011, de
116 responsabilidade de Maria José Lobato Corrêa, por falhas gravíssimas e danosas ao Erário (ausência
117 de processos licitatórios no montante de R\$-282.407,34); Diárias não comprovadas
118 documentalmente; Descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/88 e as demais falhas apontadas em
119 relatório), com os seguintes recolhimentos: aos Cofres Municipais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
120 multa pela remessa intempestiva do RGF do 2º quadrimestre, infringindo o Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º



121 e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000; R\$-77.000,00 (setenta e sete mil reais), referente a devolução
122 pelas diárias não comprovadas documentalmente, devidamente atualizado; ao FUMREAP/TCM: R\$
123 3.000,00 (três mil reais), multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º
124 quadrimestres, com base no Art. 284, II, do RI/TCM/Pa.; R\$-7.000,00 (sete mil reais), multa pela
125 divergência nas transferências concedidas pela Prefeitura e as recebidas pela Câmara, nos termos do
126 Art. 282, I, "b", do RI/TCM/Pa.; pelo não envio dos balancetes quadrimestrais e do consolidado,
127 assim como da relação de bens, com base no Art. 282, III, "a", do RI/TCM/Pa., e pelo não
128 atendimento das determinações do Tribunal quanto ao envio de documentos obrigatórios; R\$-
129 3.000,00 (três mil reais), multa sobre as despesas de R\$-282.407,34 não licitadas, com fulcro no Art.
130 57 da LC nº 084/2012; cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. Ausência, por
131 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 570022011-00; Câmara**
132 **Municipal de Ponta de Pedras; Prestação de Contas - Exercício 2011; Responsável: Wandick**
133 **Gomes Amanajás - Diretor; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina**
134 **da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
135 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A
136 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
137 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas da
138 Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Wandick
139 Gomes Amanajás, por falha grave e danosa ao Erário, com o recolhimento dos seguintes valores:
140 aos Cofres Municipais R\$-122.883,93 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e
141 noventa e três centavos), relativo a devolução pelo lançamento da conta "Agente Ordenador",
142 devidamente atualizado; ao FUMREAP: R\$-3.000,00 (três mil reais), multa pelas falhas apontadas
143 em relatório e voto do Relator; cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual.
144 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 1280022008-**
145 **00; Câmara Municipal de Ulianópolis; Prestação de Contas – Exercício 2008; Responsável:**
146 **Afonso Alves de Moura; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez**
147 **Gueiros; Relator - Conselheiro Sérgio Leão.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
148 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com
149 recolhimento atualizado do débito, sem prejuízo da aplicação de multas e encaminhamento dos
150 autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
151 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
152 irregularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Ulianópolis, exercício financeiro de
153 2008, de responsabilidade do Sr. Afonso Alves de Moura, com o recolhimento aos Cofres Públicos
154 Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor de R\$-25.763,97 (vinte e cinco mil, setecentos e
155 sessenta e três reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizado, lançado à conta "Agente
156 Ordenador"; cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião da
157 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão da pauta com o
158 julgamento do processo de nº 08: **Processo nº 733992007-00; Fundo Municipal de Saúde de**
159 **Santo Antônio do Tauá; Prestação de Contas – Exercício 2007; Responsável: Raimundo Freire**
160 **Noronha; Instrução: Auditor Adriana Oliveira e 6ª Controladoria; Ministério Público Procuradora**



161 Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o
162 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das
163 contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi
164 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela não aprovação das contas do*
165 *Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo*
166 *Freire Noronha, nos termos do Art. 52, II, da Lei Complementar 25/94, com o recolhimento ao FUMREAP, no*
167 *prazo de trinta (30) dias, das seguintes multas: R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV,*
168 *do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral (superior a 90 dias); R\$ 500,00*
169 *(quinhentos reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, RI/TCM, pela não remessa da Lei de Criação do FMS; da*
170 *relação de bens móveis e imóveis; e do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; R\$-5.000,00 (cinco mil*
171 *reais), com base no Art. 120-A, II, parágrafo único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas sem Processo*
172 *Licitatório, no montante de R\$-373.635,11, descumprindo o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93; R\$-1.000,00 (hum mil*
173 *reais), nos moldes do Art. 120-B, §1º, do RI/TCM, em função da não remessa do Contrato de Prestação de*
174 *Serviços de Assessoria Contábil, firmado com Alexandre Sena R. Oleira Mota; nos termos do Art. 52, § 5º, da*
175 *Lei Complementar 25/94, cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** o
176 Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam o
177 Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém com a exclusão das
178 multas ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
179 não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá, exercício de
180 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Freire Noronha, nos termos do Art. 52, II, da Lei
181 Complementar 25/94; cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:**
182 com o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de trinta (30) dias, das seguintes multas: R\$-3.001,00
183 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da
184 documentação quadrimestral (superior a 90 dias); R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do Art.
185 120-B, § 1º, RI/TCM, pela não remessa da Lei de Criação do FMS; da relação de bens móveis e
186 imóveis; e do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no
187 Art. 120-A, II, parágrafo único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas sem Processo Licitatório,
188 no montante de R\$-373.635,11 (trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e
189 onze centavos), descumprindo o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93; R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos
190 moldes do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, em função da não remessa do Contrato de Prestação de
191 Serviços de Assessoria Contábil, firmado com Alexandre Sena R. Oleira Mota; nos termos do Art. 52,
192 § 5º, da Lei Complementar 25/94. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas
193 ao FUMREAP. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**
194 **524902010-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Oeiras do Pará; Prestação de**
195 **Contas – Exercício 2010; Responsável: Edvaldo Nabiça Leão; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério**
196 **Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo
197 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
198 pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
199 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
200 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das
201 contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Oeiras do Pará, exercício financeiro*



202 2010, de responsabilidade de Edivaldo Nabiça Leão, pelas irregularidades graves e danosas ao
203 Erário, com os seguintes recolhimentos: ao FUMREAP, a título de multa: R\$-5.000,00 (cinco mil
204 reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º (182 dias); 2º (200 dias) e 3º (78
205 dias) quadrimestres, nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/Pa; R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo
206 não envio do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social e Ata de apreciação das contas,
207 nos termos do caput do Art. 284, do RI/TCM/Pa; R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelas despesas não
208 licitadas no valor total de R\$-67.143,12 (sessenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e doze
209 centavos), com base no Art. 282, "b" do RI/TCM/PA; R\$-3.000,00 (três mil reais), pelo não
210 atendimento de determinação do Tribunal, dificultando a fiscalização, com base no Art. 282, III, 'a',
211 do RI/TCM/PA; R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas dos
212 contribuintes, no valor de R\$-91.169,24 (noventa e um mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e
213 quatro centavos); cópia dos autos encaminhada ao Ministério Público Estadual. Ausência, por
214 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 572012010-00; Fundo**
215 **Municipal de Assistência Social de Pontas de Pedras; Prestação de Contas – Exercício 2010;**
216 **Responsável: Maria Alice Martins Tavares; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:**
217 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares.** Cumprindo dispositivo
218 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
219 irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
220 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela aprovação,
221 com ressalvas, das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras, exercício
222 financeiro de 2010, de responsabilidade de Maria Alice Martins Tavares, com o recolhimento, à título
223 de multa, ao FUMREAP do valor de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo não encaminhamento do
224 Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre as contas do FMAS de Ponta de Pedras;
225 pelo não encaminhamento dos Contratos Temporários firmados no exercício de 2010, com base no
226 Art.282, III, 'a', do RI/TCM/PA; pelo lançamento à conta "Receita a Comprovar" no montante de R\$
227 1.944,60, em virtude da divergência no saldo inicial e final, com base no Art. .282, I, 'b', do
228 RI/TCM/PA. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**
229 **922212001-00; Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu; Prestação de Contas – 2001;**
230 **Responsável: Roque Rodrigues Filho (01/01 a 18/04), José Luiz de Paula Rodrigues Jr. (19.04 a**
231 **19.11) e José Augusto B. dos Santos (20.11 a 31.12.01); Instrução: 4ª Controladoria; Ministério**
232 **Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães.**
233 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
234 manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
235 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**,
236 decidiu pela aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu, exercício de 2001,
237 de responsabilidade de Roque Rodrigues Filho (01.01 a 18.04), José Luiz de Paula Rodrigues Junior
238 (19.04 a 19.11) e José Augusto B. dos Santos (20.11 a 31.12.2001), com a expedição do Alvará de
239 Quitação aos Ordenadores. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.
240 **Processo nº 320052010-00; Fundo Municipal de Saúde de Igarapé Açu; Prestação de**
241 **Contas – Contas Municipais de Gestão - 2011; Responsável: Marcelo de Souza Silva; Instrução: 4ª**



242 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José
243 Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
244 autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos
245 ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
246 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**, decidiu pela não
247 aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu, exercício de 2010, com o
248 recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas: R\$-1.000,00 (hum mil
249 reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas, com base no Art. 282, I,
250 "b" do RI/TCM/PA; R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela ausência de processo licitatório tendo como
251 credor Lima Aguiar Comércio Ltda (R\$ 82.462,67), na forma do Art. 282, I, "b" do RI/TCM/PA.
252 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 602012006-**
253 **00; Fundo Municipal de Saúde de Prainha; Prestação de Contas – 2006; Responsável: Nicolau**
254 **João Brito Saraty; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;**
255 **Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
256 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas, com o
257 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**
258 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O**
259 **Plenário, à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde de
260 Prainha, exercício de 2006, de responsabilidade de Nicolau João Brito Saraty, com recolhimento aos
261 Cofres do Município, no prazo de sessenta (60) dias, das seguintes quantias: R\$-59.310,83
262 (cinquenta e nove mil, trezentos e dez reais e oitenta e três centavos), referente a conta "Agente
263 Ordenador", originada por diferença no saldo do exercício anterior; R\$-26.452,42 (vinte e seis mil,
264 quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), relativa a despesas não
265 comprovadas; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião da votação, do
266 Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 1330082007-00; Fundo Municipal de Cachoeira**
267 **do Piriá; Prestação de Contas – 2007; Responsável: Albenor Bezerra Pontes ; Instrução: 1ª**
268 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro: Sérgio Leão.**
269 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
270 manifestou-se pela irregularidade das contas, com aplicação de multas e encaminhamento de cópia
271 dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
272 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão: O Plenário, à unanimidade**,
273 decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do
274 Piriá, referente ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Albenor Bezerra Pontes, com o
275 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião da
276 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão da pauta com o
277 julgamento do processo de nº 16: **Processo nº 200811753-00; Prefeitura Municipal de**
278 **Benevides; Recurso de Revisão - 1995; Responsável: José Clodomir de Melo Begot; Instrução: 3ª**
279 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relatora:**
280 **Conselheira Mara Lúcia, com pedido de VISTA ao Conselheiro Cezar Colares na Sessão Plenária do**
281 **dia 19.08.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu seu **VOTO**



282 **VISTA:** "pelo não conhecimento do Recurso de Revisão interposto por José Clodomir de Melo Begot, face a
283 ausência de requisitos legais." **Em votação:** na Sessão do dia 19.08.2014, a Conselheira Mara Lúcia
284 proferiu seu voto "acompanhando o entendimento desposado pela Presidência deste TCM-PA, em preliminar,
285 entendendo pelo não recebimento do Recurso de Revisão, visto não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de
286 admissibilidade previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno deste TCM-PA, que submeto a decisão deste
287 Colegiado". Na presente Sessão, após o voto Vista, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro Sérgio
288 Leão acompanharam a Relatora, na íntegra. O Conselheiro Aloísio Chaves não votou porque estava
289 ausente, por ocasião da votação, da Sessão do dia 19.08.2014. A Presidência proclamou a **Decisão:**
290 O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo não recebimento do Recurso de Revisão face o mesmo
291 não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de admissibilidade prevista na Lei Orgânica e
292 Regimento deste TCM/Pa. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Em
293 seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 19: **Processo nº**
294 **201406807-00; Fundo Municipal do Fundo de Pacajá;** Recurso de Reconsideração contra a
295 decisão do Acórdão nº 24.484, de 12.12.2013 (prestação de contas - 2006); Responsável: Rosa de
296 Fátima Cândido Souza; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez
297 Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
298 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do
299 Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
300 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e
301 provimento parcial do Recurso Ordinário para excluir da decisão recorrida apenas a despesa com o
302 credor Posto Monteiro Com. de Combustível, mantendo em seus demais termos o Acórdão nº
303 24.484/2013, que negou aprovação as contas do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2006, de
304 responsabilidade de Rosa de Fátima Cândido Souza. Ausência, por ocasião da votação, do
305 Conselheiro José Carlos Araújo. Em seguida, houve a inversão da pauta com o julgamento do
306 processo de nº 23: **Processo nº 200816616-00; Associação de Pais e Amigos dos**
307 **Excepcionais de Marabá;** Prestação de Contas do Convênio s/nº – Exercício 2008; Responsável:
308 Leonildo Borges Rocha; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral –
309 Elisabeth Salame da Silva; Relator – Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o
310 Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das
311 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
312 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas
313 do Convênio s/nº/2008, de responsabilidade do Sr. Leonildo Borges Rocha, com a expedição do
314 Alvará de Quitação no valor R\$-18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). Ausência, por ocasião da
315 votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 200900158-00; Prefeitura Municipal**
316 **de Marabá e Obra Kolping do Brasil;** Prestação de Contas do Convênio s/nº - Exercício 2008;
317 Responsável: Andreia Rodrigues de Souza Moura; Instrução: 2º Controladoria Ministério Público:
318 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo
319 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
320 regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
321 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da



322 prestação de contas. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo.
323 **Processo nº 200905654-00; Centro Comunitário Alameda das Palmeiras;** Prestação de
324 Contas do Convênio nº 09/2009, com a SEMEC/PMB - Exercício 2009; Responsável: Maria do
325 Socorro Santos da Silva; Instrução: 1º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral –
326 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o
327 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
328 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
329 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas
330 do Convênio de nº 009/2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – PM -
331 Belém e o Centro Comunitário Alameda das Palmeiras, com a expedição do Alvará de Quitação no
332 valor de R\$-26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais), em favor da Sra. Maria do Socorro
333 Santos da Silva. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**
334 **200913189-00; Fundação Dionísio Hage;** Prestação de Contas do Convênio nº 026/2009, com
335 a SEMEC/PMB - Exercício 2009; Responsável: Áurea Celeste Serruya Hage; Instrução: 1º
336 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral – Elisabeth Salame da Silva; Relator:
337 Conselheiro Sérgio Leão. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
338 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas. A matéria foi colocada **em**
339 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
340 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação da prestação de contas do Convênio de nº
341 026/2009, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – PM - Belém e a Fundação
342 Dionísio Hage, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, com a expedição
343 do Alvará de Quitação no valor de R\$-19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), em
344 favor da Sra. Áurea Celeste Serruya Hage. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José
345 Carlos Araújo. **Processo nº 201217716-00; Instituto de Previdência e Assistência do**
346 **Município de Belém - IPAMB;** Aposentadoria 2012 - Portaria nº 1289, de 27.09.2012 – Revisão
347 de proventos; Interessada: Maria Márcia do Carmo Pimentel; Ministério Público Procuradora Maria
348 Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
349 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi
350 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
351 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro da Portaria nº 1289/2012-GP/IPAMB,
352 de 27.09.2012 (fls. 13/14), do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB,
353 com a revogação da Portaria nº 0041/2008 - GP/IPAMB, nos termos do voto do Relator. Ausência,
354 por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201206223-00;**
355 **IPAMB/PMB;** Aposentadoria - Portaria nº 0379/2012 de 29.03.2012; Interessada: Dalma da Cunha
356 Oliveira; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José
357 Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
358 autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
359 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,
360 decidiu pelo registro do Ato, com as recomendações constantes no voto do Relator. Ausência, por
361 ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201217349-00;**



362 **IPAMB/PMB;** Aposentadoria - Portaria nº 1287/2012 de 27.09.2012 – Revisão de proventos;
363 Interessada: Mariza Andrade Guedes Alves; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha;
364 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
365 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada
366 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
367 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato, com as recomendações constantes no voto
368 do Relator. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº**
369 **201208407-00; Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Arari - IAPSM –**
370 **Pensão - Portaria nº 007/2014; Interessada: Manoel Santana Martins Gonçalves; Ministério Público**
371 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora – Auditor convocado para apresentar proposta de**
372 **decisão: Sérgio Franco Dantas (Conselheiro Cezar Colares).** Cumprindo dispositivo regimental, o
373 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela devolução do
374 processo ao Órgão de origem. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor apresentou sua
375 proposta de **Decisão:** “*pelo não registro da Portaria nº 007/2014 que concede Pensão ao Senhor Manoel*
376 *Santa Martins Gonçalves, por ferir o disposto no Artigo 40, §7º, Inciso II da CF/88 e Artigo 25 da Lei*
377 *Complementar nº 001/2006, devendo retornar os autos ao Instituto Previdenciário do Município, para*
378 *conhecimento da decisão e para tomar as providências cabíveis*”. **Em votação:** o Conselheiro Cezar
379 Colares ratificou os termos da proposta de decisão apresentada, no que foi acompanhado pelo
380 Conselheiro Aloísio Chaves, pela Conselheira Mara Lúcia, pelo Conselheiro Antonio José e pelo
381 Conselheiro Sérgio Leão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
382 pelo não registro da Portaria nº 007/2014, que concede pensão ao Senhor Manoel Santa Martins
383 Gonçalves, por ferir o disposto no Artigo 40, § 7º, Inciso II da CF/88 e Artigo 25 da Lei
384 Complementar nº 001/2006, com o retorno dos autos ao Instituto Previdenciário do Município, para
385 conhecimento da decisão e para tomar as providências cabíveis. Ausência, por ocasião da votação,
386 do Conselheiro José Carlos Araújo. **Processo nº 201210976-00; Fundo Municipal de Saúde de**
387 **Conceição do Araguaia – Nomeação – 2012 – Decreto nº 0290 de 16.07.2012, nomeação de**
388 **Angra Regina Alves Teles e outros; Interessada: Marlene Costa de Oliveira; Relator: Conselheiro**
389 **Aloísio Chaves.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
390 dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O
391 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
392 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. Em seguida, o Conselheiro José Carlos Araújo assumiu
393 a Presidência da Sessão. **Processo nº 201307851-00; Câmara Municipal de São Félix do**
394 **Xingu – Contratos Temporários nº's 001 a 003/2011, firmados com Guilherme Nascimento e Silva e**
395 **outros; Interessado: Sercino Evangelista Cristo - Presidente; Ministério Público: Procuradora Geral –**
396 **Elisabeth Salame da Silva; Auditor convocado para apresentar proposta de Decisão: Sérgio Dantas**
397 **(Conselheira Mara Lúcia).** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
398 posicionamento dos autos e manifestou-se pela negativa de registro dos Atos. A matéria foi colocada
399 **em discussão**. O Auditor apresentou sua proposta de **Decisão:** “*pelo registro dos Contratos*
400 *Temporários firmados pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu com* *Guilherme Nascimento Silva, Wathylla*
401 *Silva Ferreira e Edgar dos Santos Queiroz*”. **Em votação:** a Conselheira Mara Lúcia ratificou os termos



402 da proposta de decisão apresentada, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Aloísio Chaves,
403 Conselheiro Cezar Colares, Conselheiro Antonio José, Conselheiro Sérgio Leão e Conselheiro José
404 Carlos Araújo. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
405 registro dos Contratos Temporários firmados pela Câmara Municipal de São Félix do Xingu com
406 Guilherme Nascimento Silva, Wathylla Silva Ferreira e Edgar dos Santos Queiroz. Em seguida, a
407 Conselheira Mara Lúcia retornou a Presidência da Sessão. **Processo nº 201320912-00; Fundo**
408 **Municipal de Saúde de Alenquer – Contratos Temporários nº's 001, a 011/2013, firmados com**
409 **Odeize Costa Oliveira e outros; Interessado: Mauro Jorge de Carvalho Figueira - Presidente;**
410 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves.** Cumprindo
411 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
412 contrário ao registro dos Contratos. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
413 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo
414 registro dos Contratos Temporários nº's 001, 002, 003, 006, 007, 010 e 011/2013, firmados entre o
415 Fundo Municipal de Saúde de Alenquer e Odeize Costa Oliveira e outros. Em seguida, houve a
416 inversão da pauta com o julgamento do processo de nº 06: **Processo nº 1370022007-00;**
417 **Câmara Municipal de Marituba; Prestação de Contas – Exercício 2007; Responsável: José**
418 **Bonifácio Viana Barroso; Instrução: Leonardo Macieira e 7ª Controladoria; Ministério Público**
419 **Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Auditor convocado para apresentar proposta de**
420 **Decisão: José Alexandre Cunha (Conselheiro José Carlos Araújo).** Cumprindo dispositivo regimental,
421 o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das
422 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Auditor apresentou sua proposta de **Decisão:**
423 *"pela aprovação das contas, com ressalva, da Câmara Municipal de Marituba, exercício de 2007, de*
424 *responsabilidade do Sr. José Bonifácio Viana Barroso, sem prejuízo do recolhimento da multa no valor de R\$-*
425 *500,00 (quinhentos reais), pela incorreta apropriação de encargos patronais, inobservando o Art. 50, II, da*
426 *LRF".* **Em votação:** o Conselheiro José Carlos Araújo ratificou os termos da proposta de decisão
427 apresentada, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, Conselheiro Daniel Lavareda,
428 Conselheiro Cezar Colares, Conselheiro Antonio José e Conselheiro Sérgio Leão. A Conselheira Mara
429 Lúcia acompanhou o Relator, porém com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou
430 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas, com ressalva, da
431 Câmara Municipal de Marituba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Bonifácio Viana
432 Barroso, **por maioria**, sem prejuízo do recolhimento da multa no valor de R\$-500,00 (quinhentos
433 reais), pela incorreta apropriação de encargos patronais, inobservando o Art. 50, II, da LRF. Vencida
434 a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. Houve a inversão da pauta com
435 o julgamento do processo de nº 15: **Processo nº 13992007-00; Fundação Cultural do**
436 **Município de Abaetetuba; Prestação de Contas – 2007; Responsável: João Francisco Sousa da**
437 **Silva; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Auditor**
438 **convocado para apresentar proposta de Decisão: José Alexandre Cunha (Conselheiro José Carlos**
439 **Araújo).** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos
440 autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em**
441 **discussão**. O Auditor apresentou sua proposta de **Decisão:** *"proponho voto pela regularidade das*



442 *contas da Fundação Cultural de Abaetetuba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. João Francisco*
443 *Sousa da Silva, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas: R\$-300,00 (trezentos reais), pelo não*
444 *envio do Balanço Geral, em afronta aos Arts. 109 e 110, da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 30, inciso II, alínea*
445 *b, da Lei Complementar nº25/94 – LO/TCM/PA; R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não recolhimento ao INSS*
446 *das contribuições consignadas (R\$-19.962,01) e pela incorreta apropriação de Encargos Patronais,*
447 *inobservando o Art. 50, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal”. **Em votação:** o Conselheiro José Carlos*
448 *Araújo ratificou os termos da proposta de decisão apresentada, no que foi acompanhado pelo*
449 *Conselheiro Aloísio Chaves, pelo Conselheiro Cezar Colares, pelo Conselheiro Antonio José e pelo*
450 *Conselheiro Sérgio Leão. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, porém com a exclusão*
451 *das multas ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu*
452 *pela regularidade das contas da Fundação Cultural de Abaetetuba, exercício de 2007, de*
453 *responsabilidade do Sr. João Francisco Sousa da Silva, **por maioria,** com o recolhimento das*
454 *seguintes multas: R\$-300,00 (trezentos reais), pelo não envio do Balanço Geral, em afronta aos*
455 *Arts. 109 e 110, da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 30, inciso II, alínea b, da Lei Complementar*
456 *nº25/94 – LO/TCM/PA; R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não recolhimento ao INSS das*
457 *contribuições consignadas (R\$-19.962,01) e pela incorreta apropriação de Encargos Patronais,*
458 *inobservando o Art. 50, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Vencida a Conselheira Mara Lúcia*
459 *quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. Houve a inversão da pauta com o julgamento do*
460 *processo de nº 17: **Processo nº 1310012001-00; Prefeitura Municipal de Bannach; Recurso***
461 *de Reconsideração contra a decisão da Resolução nº 10.216, de 06.12.2011 (prestação de contas -*
462 *2001); Responsável: Geraldo Fernandes Oliveira; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público:*
463 *Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Auditor convocado para apresentar proposta de*
464 *Decisão: José Alexandre Cunha (Conselheiro José Carlos Araújo). Cumprindo dispositivo regimental,*
465 *o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e*
466 *negativa de provimento do Recurso. A matéria foi colocada **em discussão.** O Auditor apresentou*
467 *sua proposta de **Decisão:** “pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Reconsideração em*
468 *apreço, com a manutenção da decisão exarada pela Resolução nº 10.216/2011/TCM-PA”. **Em votação:** o*
469 *Conselheiro José Carlos Araújo ratificou os termos da proposta de decisão apresentada, no que foi*
470 *acompanhado pelo Conselheiro Aloísio Chaves, pela Conselheira Mara Lúcia, pelo Conselheiro Cezar*
471 *Colares, pelo Conselheiro Antonio José e pelo Conselheiro Sérgio Leão. A Presidência proclamou a*
472 ***Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pelo conhecimento e não provimento do Recurso de*
473 *Reconsideração em apreço, com a manutenção da decisão exarada pela Resolução nº*
474 *10.216/2011/TCM-PA. **Processo nº 201306039-00; Instituto de Previdência e Assistência***
475 *do Município de Belém – IPAMB; Aposentadoria – 2013; Portaria nº 0386/2013 – Revisão de*
476 *Proventos; Interessada: Maria do Socorro Lima da Silva; Ministério Público: Mariz Inez Gueiros;*
477 *Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas (Conselheiro Daniel Lavareda). Retirado de pauta.*
478 **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS**
479 **CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às
480 onze horas e vinte e cinco minutos da qual foi lavrada a presente Ata.



481 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em dezoito de novembro
482 de dois mil e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão

Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**
Presidente da Sessão